



À Coordenadoria Legislativa
A/C Evandro Affonso.

Ofício Administrativo nº ____/2023.
Referência: Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº 68/2023.

Assunto: Autoriza a abertura de créditos adicionais, no valor total de até R\$ 28.038.516,09, altera o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras disposições.
Autoria: Sr. Prefeito.

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

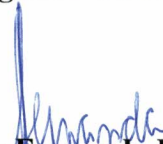
Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 06 de junho de 2023.



Taysa Mara Thomazini

Advogada - OAB/SP n.º 196.722



Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP n.º 215.054



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE:

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
MEIO AMBIENTE E DOS ANIMAIS.**

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº 68/2023.

EMENTA: Autoriza a abertura de créditos adicionais, no valor total de até R\$ 28.038.516,09, altera o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras disposições.

Autoria: Sr. Prefeito.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O projeto visa autorizar o Poder Executivo a abertura de créditos adicionais no Orçamento Fiscal do ano de 2023, no valor total de até R\$ 28.038.516,09 (vinte e oito milhões, trinta e oito mil, quinhentos e dezesseis reais e nove centavos).

De acordo com a mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, trata-se de alterações no Orçamento que permitirão realizar as seguintes despesas:

“Secretaria Municipal de Saúde – créditos orçamentários complementares a serem destinados ao empenho orçamentário de parte da obra de construção no novo Núcleo de Gestão Assistencial - NGA. A obra está estimada em R\$ 38.730.989,80 e conta com destinação de emendas assinadas pelas nobres parlamentares e pelos nobres parlamentares desta Casa de Leis.

Departamento de Esporte, Arte, Cultura e Lazer - complementação de recursos destinados ao pagamento de serviços de contratação de pessoa jurídica para segurança nas unidades esportivas. A suplementação visa também destinar recursos para possibilitar a contratação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de laudo conclusivo sobre a piscina do Centro Esportivo José Ribeiro de Paula, no Bairro Santa Terezinha.

Fundação Esporte, Arte, Cultura e Lazer – FEAC – complementação de recursos destinados a chamamentos públicos de organizações da sociedade civil para a realização de atividades esportivas.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – recursos necessários a contratação, na forma da Lei municipal nº 9.336, de 15 de março de 2023 (Parceria Público-Privada –



PPP”), que autoriza a delegação da prestação dos serviços públicos de limpeza pública, de manejo de resíduos sólidos urbanos, e a celebrar convênio com entidade reguladora. Cabe salientar que os recursos são oriundos de anulação no referido programa, “185412071 Serviços do Meio Ambiente”, e ação de governo “2911 Coleta de Lixo e Varrição”, e mesma fonte de recursos, “011100000 Geral”, na categoria de despesa “33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”.”

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal. Também não vislumbramos confronto no aspecto legal.

O projeto encontra-se instruído com Impacto Orçamentário Financeiro, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No que se refere ao Mérito, o Projeto visa viabilizar a gestão do governo.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

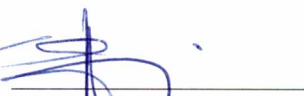
Câmara municipal, em 06 de junho de 2023.



**AS COMISSÕES DE:
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**



Ver. Claudinei da Rocha



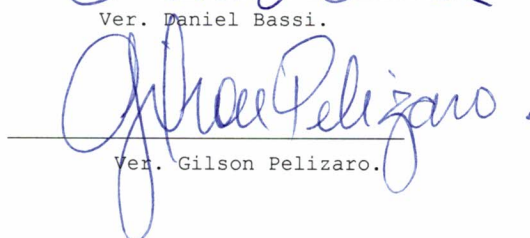
Ver. Luiz Amaral.



Ver. Daniel Bassi.

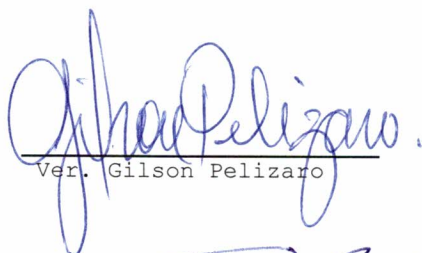


Ver. Zezinho Cabeleireiro



Ver. Gilson Pelizaro.

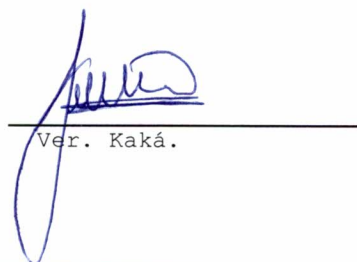
FINANÇAS E ORÇAMENTO



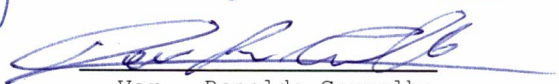
Ver. Gilson Pelizaro



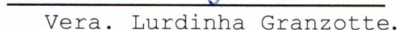
Ver. Ilton Ferreira.



Ver. Kaká.



Ver. Ronaldo Carvalho.



Vera. Lurdinha Granzotte.

EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER



Ver. Marcelo Tidy

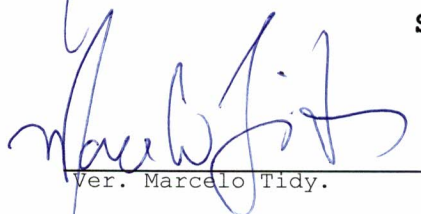


Ver. Kaká



Ver. Donizete da Farmácia

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Ver. Marcelo Tidy.



Ver. Daniel Bassi.

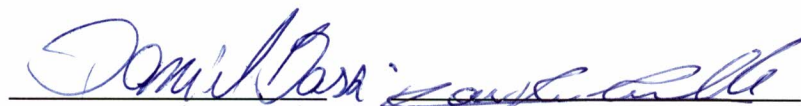


Ver. Pastor Palamoni.

**DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DOS
ANIMAIS**



Vera. Lindsay Cardoso.



Ver. Daniel Bassi.



Ver. Ronaldo Carvalho.